



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9664, de 19-06-98, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Santa Cruz do Sul, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei nº 9664/98, a partir de 03-12-98, fixando sua sede no município de Santa Cruz do Sul/RS, compondo a Circunscrição Judiciária de Santa Cruz do Sul, que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 9664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Cachoeira do Sul, Candelária, Encruzilhada do Sul, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz.

§ 1º. Os municípios de Encruzilhada do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre, e os municípios de Cachoeira do Sul e Candelária deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Maria; os municípios de Herveiras e Vale Verde, recentemente criados, estão sendo incluídos, neste ato, na jurisdição da Circunscrição Judiciária de que trata esta resolução.

§ 2º. A jurisdição prevista nesta Resolução será efetiva a partir da instalação da vara nela referida.

Art. 2º - Não haverá redistribuição de feitos, e os processos em tramitação não sofrerão solução de continuidade, seguindo seu curso normal e regular.

Art. 3º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

Presidente